

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Da Sra. Carmen Zanotto)**

Dispõe sobre a transferência de recursos para o Custo do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º nos anos em que não houver eleições gerais nem eleições municipais fica autorizada a transferência para as Ações de Serviços Públicos de Saúde do Fundo Nacional de Saúde para o Custo do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira do montante equivalente ao destinado no ano imediatamente anterior ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) de que trata a Lei nº 13.487/2017, mantidas as mesmas fontes de financiamento.

Art. 2º Além dos recursos de que trata o art. 1º comporão o financiamento do Custo do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira os recursos destinados pelo Ministério da Saúde para este fim.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1998 estabelece em seu art. 196 que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, o que confere enorme relevância ao Sistema Único de Saúde – SUS, hoje considerado um dos maiores e mais complexos sistemas de saúde pública do mundo.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227727034500>



Para tanto, é necessário que os municípios tenham condições de arcar com as despesas relativas ao pagamento dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, dos auxiliares de enfermagem e das parteiras, profissionais da linha de frente no atendimento à população.

É preciso ressaltar que a pandemia da Covid-19 desvendou mais do que nunca a importância do SUS, mostrou a importância de cada um dos trabalhadores da saúde também evidenciou que os profissionais de saúde estão sobrecarregados. A valorização dos profissionais da saúde é fundamental para a qualidade da estrutura da saúde pública do país.

Neste sentido, o senador Fabiano Contarato apresentou o Projeto de Lei nº 2.564, de 2020, que busca “ Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira”. A sua aprovação no Senado Federal foi unânime, o que ressaltou a importância deste Projeto e principalmente o compromisso do Parlamento brasileiro na valorização destes profissionais e no reconhecimento por toda a sua história na luta pelo direito à vida.

Neste diapasão, é sabido que a manutenção da prestação dos serviços de Saúde pelo SUS exige substancial aporte de recursos, tornando sempre presente a preocupação das autoridades e deste Parlamento com a busca de novas fontes de receitas sem que haja a necessidade de criação de novos tributos para tanto. Assim, a presente iniciativa pretende trazer novas receitas para que o Sistema Único de Saúde cumpra as diretrizes constitucionais de atendimento integral e acesso universal e igualitário.

Para atingir o fim almejado por este projeto propomos que o mesmo montante destinado ao FEFC nos anos de eleições gerais e também nos anos de eleições municipais sejam, no ano subsequente, alocados no pagamento dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, dos auxiliares de enfermagem e das parteiras e que as fontes de financiamento sejam as mesmas.

Portanto, trata-se de medida da maior relevância que dará suporte bienal às prefeituras para pagar salários e encargos e, principalmente,



sem a necessidade da criação de tributos para o financiamento dessas despesas.

E é nesse contexto de reconhecimento da íntima inter-relação que existe entre o Direito à Saúde e a garantia das melhores condições de trabalho e da valorização do profissional da enfermagem que pedimos o apoio dos colegas para a aprovação deste projeto com a celeridade que a matéria exige.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2022.

**Deputada CARMEN ZANOTTO
CIDADANIA/SC**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227727034500>



* C D 2 2 7 7 2 7 0 3 4 5 0 0 *